

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 391, publicada no D.O.U. de 15/4/2020, Seção 1, Pág. 44**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário do Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Cambuí (ISEPEC), com sede no município de Cambuí, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATORA:</b> Marilia Ancona Lopez		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.013260/2016-16		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 1060/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/12/2019

## I – RELATÓRIO

### Histórico

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário do Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Cambuí (ISEPEC), que será realizado como aditamento ao ato de credenciamento, conforme Nota Técnica nº 93/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES.

A Instituição de Educação Superior (IES), mantida pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, código 14258, foi credenciada pelo Decreto Estadual de Minas Gerais nº 43.183, de 7 de fevereiro de 2003, publicado em 8 de fevereiro de 2003, com sede na rua Antonio Alexandre de Moraes, nº 39, Centro, no município de Cambuí, no estado de Minas Gerais.

### Análise

A solicitação formalizada no Ofício s/n, de 26 de fevereiro de 2016, dirigida à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, requereu o Descredenciamento Voluntário da instituição por motivo de inviabilidade financeira. Os cursos de Gestão da Produção Industrial, tecnológico, e Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, não foram implantados por não haver demanda suficiente para o funcionamento. O curso de Administração, bacharelado, foi desativado, e os alunos matriculados concluíram o curso e colaram grau em dezembro de 2015, não havendo alunos remanescentes.

Após análise prévia, a SERES considerou que os elementos documentais inseridos no processo atendem a legislação educacional. Verificou-se que não há processo regulatório em trâmite e que ficaram garantidas a guarda do acervo documental de estudantes, a instituição sucessora e a comprovação de encerramento de programas do MEC vinculados aos cursos.

Determinou-se que ficarão sob responsabilidade da Universidade do Vale do Sapucaí – UNIVÁS, mantida da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, a guarda e gestão do acervo acadêmico, sua organização e manutenção, nos termos do artigo 58, do Decreto nº 9.235, de 2017, encaminhando-se o processo para o Conselho Nacional de Educação (CNE) para liberação.

A SERES manifestou-se favorável ao descredenciamento. Diante do exposto acima, acompanho a decisão da SERES e passo ao voto.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Cambuí (ISEPEC), com sede na Rua Antonio Alexandre de Moraes, nº 39, Centro, no município de Cambuí, no estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Voto, também, no sentido de que a Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos do Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Cambuí (ISEPEC), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários para comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2019.

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente